CA | Cambule & Américo
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

NEWSLETTER JURÍDICA | NOVEMBRO DE 2026

NOVIDADES LEGISLATIVAS



NOV/26

NOVOS DESENVOLVIMENTOS LEGISLATIVOS EM MOÇAMBIQUE:

A nova edição apresenta uma selecção legislativa que reflecte as mais recentes e principais mudanças na governação, indústria e no transporte a nível nacional.

NOVEMBRO

- Decreto n.º 62/2026 de 24 de Setembro de 2026, aprova o Regulamento do Licenciamento da Actividade Industrial e revoga o Decreto n.º 22/2014, de 16 de Maio
- Resolução n.º 13/2026 de 02 de Outubro de 2026, aprova o Estatuto Orgânico da Escola de Governação, abreviadamente designada por EGov
- Resolução n.º 80/2026 de 08 de Outubro de 2026, aprova o Plano Quinquenal da Estratégia de Reforma e Desenvolvimento da Administração Pública (2026-2030)
- Decreto n.º 63/2026 de 12 de Outubro de 2026, aprova o Regulamento que estabelece as Regras de Acesso ao Exercício da Actividade Ferroviária e revoga o Decreto n.º 47043, de Junho de 1996
- Resolução n.º 13/2026 de 13 de Outubro de 2026, aprova o Estatuto Orgânico da Agência de Transformação Digital e Inovação, Instituto Público, abreviadamente designado ATDI, IP
- Despacho Presidencial n.º 72/2026 de 14 de Outubro de 2026, nomeia Edson da Graça Francisco Macuácua para o cargo de Ministro da Educação e Cultura
- Despacho Presidencial n.º 73/2026 de 14 de Outubro de 2026, nomeia Isaú Joaquim Meneses para o cargo de Secretário de Estado da Ciência e Ensino Superior
- Decreto n.º 64/2026 de 15 de Outubro de 2026, aprova o Regulamento do Transporte Marítimo e revoga os Decretos n.º 35/2007, de 14 de Agosto, Decreto n.º 35/2016, de 31 de Agosto e os artigos 23, 24 e 25 do Decreto n.º 41/2007, de 24 de Agosto
- Aviso n.º 8/GBM/2026, de 26 de Outubro, introduz alterações pontuais ao Regulamento sobre Rácios e Limites Prudenciais das Sociedades de Garantia Mútua, aprovado pelo Aviso n.º 6/GBM/2023, de 16 de Outubro, ajustando determinadas regras prudenciais aplicáveis a estas instituições.
- Aviso n.º 9/GBM/2026, de 26 de Outubro, estabelece o Regime Especial de Dedução de Reservas Obrigatórias em Moeda Nacional, introduzindo disposições específicas aplicáveis ao cumprimento das obrigações de reservas pelos bancos.
- Diploma Ministerial n.º 87/2026 de 28 de Outubro de 2026, aprova o Mecanismo e os Procedimentos Administrativos de Importação de Produtos Cerâmicos

REGULAMENTO DO LICENCIAMENTO DA ACTIVIDADE INDUSTRIAL

O Decreto n.º 62/2026, de 24 de Setembro, aprova um novo Regulamento do Licenciamento da Actividade Industrial, modernizando o regime para o adequar às actuais dinâmicas económicas e tecnológicas do País.

Entre as principais inovações, destaca-se a digitalização do processo de licenciamento via plataforma e-BAU, incluindo o deferimento tácito caso a entidade licenciadora não se pronuncie em 3 a 5 dias úteis; a actualização dos critérios de classificação dos estabelecimentos (investimento, potência instalada, número de trabalhadores), determinando o enquadramento dos operadores nos diferentes procedimentos e requisitos de licenciamento; e a criacção de um Cadastro Industrial nacional.

A introdução do deferimento tácito representa uma alteração relevante na relação entre a Administração Pública e os investidores, na medida em que procura reduzir os efeitos dos atrasos administrativos sobre o início e desenvolvimento da actividade industrial. Por sua vez, a digitalização dos procedimentos e a possibilidade de verificação electrónica dos alvarás poderão contribuir para reduzir custos administrativos, aumentar a transparência e limitar oportunidades de práticas informais.

O Decreto entra em vigor 180 dias após a publicação, estando prevista a sua aplicação a partir de 23 de Março de 2027.



REGULAMENTO QUE ESTABELECE AS REGRAS DE ACESSO AO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE FERROVIÁRIA

O Decreto n.º 63/2026, de 12 de Outubro, aprova o Regulamento que Estabelece as Regras de Acesso ao Exercício da Actividade Ferroviária, substituindo o anterior regime de origem colonial pela primeira regulação moderna do sector após a liberalização do mercado ferroviário.

O novo regime abrange toda a actividade ferroviária exercida por entidades públicas, privadas e em Parcerias Público-Privadas, e condiciona o acesso ao sector à obtenção de licença emitida pela Autoridade Reguladora, exigindo capacidade económica, financeira, técnica e fiscal comprovada, bem como seguro de responsabilidade civil,

O regime prevê onze tipos de licença consoante a actividade (gestão de infra-estrutura, transporte de passageiros e carga, manutenção de material circulante, entre outras), cujo prazo previsto para a decisão sobre os pedidos de licenciamento é de 90 dias.

Uma das principais inovações consiste na criação do Certificado de Segurança Ferroviária, com validade de cinco anos e sujeito a inspecções anuais. Este certificado constitui um requisito prévio para o exercício da actividade de gestão de infraestruturas ferroviárias, reforçando os mecanismos de controlo e segurança das operações.

O Decreto encontra-se em vigor desde a data da sua publicação. Assim, os agentes económicos que desenvolvem actividades no sector ferroviário deverão avaliar a sua conformidade com o novo enquadramento e identificar eventuais medidas necessárias à regularização ou adequação das respectivas operações.



REGULAMENTO DO TRANSPORTE MARÍTIMO

O Decreto n.º 64/2026, de 15 de Outubro, aprova o Regulamento de Transporte Marítimo, no qual procura modernizar a regulação do sector, promover o desenvolvimento da cabotagem nacional e criar condições para uma maior participação de operadores nacionais no mercado.

Verifica-se o alargamento do âmbito das actividades conexas (gestão de tripulações e embarcações, shipchandling, fretamento, táxi e lazer flúvio-marítimo) e reserva o exercício de actividade a nacionais, admitindo excepções avaliadas pela nova Autoridade Reguladora do Transporte Marítimo.

Prevê o registo em Moçambique das embarcações estrangeiras afretadas por três ou mais anos, quotas para tripulação estrangeira, estágios obrigatórios para cadetes nacionais, concurso público para rotas mal servidas, direitos do passageiro (bagagem, indemnizações, gratuitidades e descontos para crianças, idosos e estudantes, assistência a pessoas com deficiência) e mais exigências de segurança e ambiente.

O novo regime terá implicações relevantes para os armadores, operadores de transporte marítimo, empresas de fretamento, prestadores de serviços portuários e demais entidades que desenvolvam actividades conexas. Estes operadores deverão avaliar o enquadramento das respectivas actividades, verificar os requisitos de licenciamento e registo aplicáveis e rever, quando necessário, os contratos de fretamento, a composição das tripulações, as condições de prestação de serviços e os procedimentos de segurança e protecção ambiental.

O decreto encontra-se me vigor desde a data da sua publicação. Assim, as empresas que operam no sector marítimo deverão proceder à avaliação da sua conformidade com as novas disposições e identificar as medidas necessárias para adequar as suas actividades ao novo quadro regulatório.



MECANISMO E OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS

O Diploma Ministerial n.º 87/2026, de 28 de Outubro, estabelece um mecanismo de controlo, organização e regulamentação da importação de produtos cerâmicos, visando reforçar a protecção da indústria nacional e promover um maior equilíbrio entre a produção interna e os produtos importados.

O novo regime introduz procedimentos administrativos específicos para as operações de importação, incluindo o registo obrigatório dos importadores, o licenciamento prévio de cada operação e a possibilidade de estabelecimento de quotas administrativas de importação. Prevê, igualmente, a utilização de preços de referência para efeitos de verificação aduaneira, procurando prevenir práticas de subfacturação e promover condições de concorrência mais equilibradas.

Os operadores que importam produtos cerâmicos deverão rever os seus procedimentos de planeamento e contratação, assegurando o cumprimento dos requisitos de registo, licenciamento e calendarização das operações. A introdução de quotas e preços de referência poderá também influenciar os custos, os prazos e a disponibilidade dos produtos no mercado nacional.

O diploma encontra-se me vigor desde a data da sua publicação.

REGIME ESPECIAL DE DEDUÇÃO DE RESERVAS OBRIGATÓRIAS EM MOEDA NACIONAL

O Banco de Moçambique aprovou, através do Aviso n.º 9/GBM/2026, um mecanismo temporário de incentivo à actividade económica, permitindo a dedução de reservas obrigatórias em moeda nacional associadas à concessão de crédito a sectores específicos.

O regime tem como objectivo estimular o financiamento de projectos orientados para a substituição de importações e a diversificação das exportações, procurando reforçar a capacidade produtiva nacional e promover uma maior diversificação da economia.

A medida pretende criar incentivos à canalização de recursos financeiros para actividades consideradas estratégicas, contribuindo para o desenvolvimento de sectores produtivos e para o fortalecimento da capacidade de geração de receitas externas.

O mecanismo poderá representar uma oportunidade para empresas que desenvolvam projectos enquadráveis nas finalidades previstas no regime, na medida em que poderá incentivar as instituições de crédito a disponibilizar financiamento para essas actividades. As empresas interessadas deverão acompanhar os critérios de elegibilidade e as condições de acesso ao financiamento abrangido.

O Aviso encontra-se me vigor desde a data da sua publicação.

LEGISLAÇÃO QUE ENTROU EM VIGOR EM OUTUBRO DE 2026

MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA | Novo regime entra em vigor

Entrou em vigor, em 27 de Outubro de 2026, o Decreto n.º 40/2026 de 27 de Julho de 2026, de Mera Comunicação Prévia para o Exercício de Actividades Económicas, publicada em 27 de Julho de 2026. O diploma estabelece o novo quadro jurídico aplicável ao exercício de actividades económicas sujeitas ao regime de mera comunicação prévia, assente nos princípios da transformação digital, simplificação administrativa, confiança no particular e fiscalização sucessiva. O novo regime visa simplificar o início e o exercício de actividades económicas, reduzindo a intervenção administrativa prévia e reforçando os mecanismos de fiscalização posterior.

LICENCIAMENTO DE ACTIVIDADES ECONÓMICAS | Novo regime entra em vigor

O Decreto n.º 41/2026 de 27 de Julho de 2026, de Licenciamento Simplificado para o Exercício de Actividades Económicas, entrou em vigor em 27 de Outubro de 2026. O diploma estabelece o regime aplicável ao licenciamento simplificado de actividades económicas que, pela sua natureza, não apresentam riscos ou impactos negativos de difícil mitigação para o ambiente, a saúde pública, a segurança ou a economia em geral, nos termos da Classificação das Actividades Económicas. O regime procura tornar os procedimentos de licenciamento mais céleres e acessíveis, através da simplificação dos requisitos e da redução dos encargos administrativos para os operadores económicos abrangidos

REGIME JURÍDICO DOS SEGUROS | Novo regime entra em vigor

Entrou em vigor, em 28 de Outubro de 2026, o Decreto-Lei n.º 1/2026, de 30 de Julho, que aprova o novo Regime Jurídico dos Seguros. O novo regime introduz uma reforma abrangente do sector segurador em Moçambique, reforçando o quadro de supervisão e regulação, os requisitos de acesso e exercício da actividade seguradora e resseguradora, bem como as regras de governação, gestão de riscos, solvência e conduta de mercado. A reforma visa reforçar a estabilidade do mercado segurador, a transparência das operações e a protecção dos tomadores de seguros, segurados, beneficiários e terceiros lesados.

CONVERSAS SOBRE JUSTIÇA, GOVERNAÇÃO E SEGURANÇA JURÍDICA EM MOÇAMBIQUE

Nas conversas sobre justiça, governação e segurança jurídica em Moçambique, contamos com a abordagem de temas com grande enfoque na administração da justiça em Moçambique, e os esforços trazidos pelos principais agentes do sector.

CONSELHO DE MINISTROS APROVA REGULAMENTOS E ESTRATÉGIAS

O Governo aprovou o regulamento da Lei n.º 12/2026, de 30 de junho, que define a organização e as competências dos órgãos de representação do Estado na província e clarifica as atribuições do secretário de Estado na província. Aprovou também o regulamento da Lei n.º 10/2026, de 29 de junho, que uniformiza os procedimentos de aposentação obrigatória por limite de idade e da sua prorrogação. Foi ainda aprovada a Estratégia do Sector da Administração Estatal e Função Pública 2026-2035 e uma resolução que reafirma a garantia soberana de 2020 a favor dos credores seniores do projeto Mozambique LNG.

Implicação: A regulamentação clarifica quem decide em cada nível da administração, o que reduz incertezas para quem lida com serviços públicos e licenças. A reafirmação da garantia soberana é um sinal de estabilidade para financiadores e contratados do projeto de GNL.

ORDEM DOS ADVOGADOS E SERNIC REFORÇAM COOPERAÇÃO

O Conselho Provincial da Cidade de Maputo da Ordem dos Advogados e o SERNIC vão realizar formações conjuntas sobre prerrogativas dos advogados, combate à procuradoria ilícita e limites de atuação dos advogados na fase de instrução. Discutiu-se a criação de pontos focais, o acesso dos advogados aos constituintes nas esquadras e a formalização das notificações, evitando mensagens de texto e chamadas. O SERNIC propôs listas atualizadas de advogados com situação profissional regularizada.

Implicação: Uma melhor articulação entre advogados e investigação criminal pode acelerar processos e reforçar as garantias de defesa. Para cidadãos e empresas, reforça-se a importância de confirmar que o advogado contratado está inscrito e com situação regularizada.

MOZAMBIQUE MEDICAL EXPO 2026: A NOVA LEI DO SISTEMA NACIONAL DE SAÚDE E O SEU IMPACTO PRÁTICO PARA AS EMPRESAS DO SECTOR MÉDICO EM MOÇAMBIQUE

Nos dias 28 e 29 de Outubro de 2026, realizou-se, em Maputo, a segunda edição da Mozambique Medical Expo 2026, uma plataforma de exposição, debate e networking dedicada à inovação, tecnologia e desenvolvimento do sector da saúde.

O evento teve lugar num contexto de transformação do enquadramento jurídico do sector, marcado pela aprovação da Lei n.º 3/2026, de 21 de Janeiro, que estabelece o regime jurídico do Sistema Nacional de Saúde (SINS). A Lei estrutura o Sistema Nacional de Saúde numa lógica de articulação entre os subsistemas Público, Privado e Comunitário, procurando reforçar a integração, a organização e a capacidade de resposta do sistema de saúde.

A implementação deste novo quadro foi recentemente reforçada pela aprovação, pelo Conselho de Ministros, dos regulamentos relativos à organização e funcionamento dos subsistemas Público, Privado e Comunitário de Saúde, em 27 de Outubro de 2026. Estes instrumentos abordam matérias como organização, licenciamento, inspecção, fiscalização e articulação entre os diferentes subsistemas, abrangendo, no domínio privado, clínicas, centros de diagnóstico, laboratórios, serviços privados de transporte de doentes, atendimento domiciliário e profissionais de saúde em regime liberal.

A evolução legislativa representa um momento relevante para os operadores privados, que deverão acompanhar a regulamentação aplicável às suas actividades e avaliar a adequação das respectivas estruturas e procedimentos. Em particular, importa considerar:

- *Licenciamento e conformidade regulatória: revisão das condições de funcionamento e dos requisitos aplicáveis às unidades e serviços de saúde, incluindo eventuais obrigações de licenciamento e fiscalização;*
- *Qualidade e segurança: reforço da atenção aos padrões de qualidade dos serviços, medicamentos, dispositivos médicos e equipamentos utilizados;*
- *Digitalização e rastreabilidade: crescente relevância dos sistemas electrónicos de registo, licenciamento, rastreamento de produtos e comunicação de eventos adversos;*
- *Responsabilidade e gestão de riscos: necessidade de assegurar procedimentos internos adequados, documentação, controlo operacional e mecanismos de prevenção de irregularidades Importante nota a dar é que a entidade privada empregadora responde pelos danos causados por profissionais ao seu serviço, com direito de regresso em caso de dolo ou negligência grave. Cada profissional que exerça actividade privada deve contratar, a título individual, seguro de responsabilidade civil profissional. Há ainda obrigatoriedade de prestar medidas de suporte imediato e estabilização clínica em situação de emergência, independentemente da condição financeira do doente.*
- *Articulação institucional: maior atenção à relação entre os operadores privados, as autoridades reguladoras e os restantes subsistemas de saúde;*
- *Investimento e oportunidades de negócio: novas possibilidades de cooperação, investimento tecnológico, produção local e desenvolvimento de parcerias público-privadas.*

Para as empresas do sector médico, acompanhar estas alterações será fundamental para antecipar obrigações, identificar oportunidades e assegurar uma actuação alinhada com a evolução do quadro jurídico nacional.

ALÉM FRONTEIRAS

A OBSERVÂNCIA DAS REGRAS DE ESG E DE CIBERSEGURANÇA NA ACTUAÇÃO DAS EMPRESAS NO AMBIENTE INTERNACIONAL



CIBERSEGURANÇA: CYBER RESILIENCE ACT E NIS2

Desde 11 de setembro de 2026, os fabricantes de produtos com elementos digitais vendidos na UE têm de notificar vulnerabilidades ativamente exploradas e incidentes graves. A aplicação plena do CRA ocorre em dezembro de 2027. A NIS2 continua em implementação desigual entre Estados-Membros, com registos e auditorias a avançar ao longo de 2026, e a Comissão publicou orientações para ajudar as empresas, em especial as PME.

Implicação: Quem desenvolve software ou hardware para o mercado europeu deve ter processos de gestão de vulnerabilidades e de notificação de incidentes. Os fornecedores de serviços a entidades abrangidas pela NIS2 podem ver estas exigências transmitidas por contrato.

CBAM: MECANISMO DE CARBONO NAS FRONTEIRAS JÁ EM FASE DEFINITIVA

Desde 1 de janeiro de 2026, os importadores de bens abrangidos, como alumínio, aço, cimento e fertilizantes, têm de ser declarantes CBAM autorizados e passam a ter responsabilidade financeira pelas emissões incorporadas. A venda de certificados começa a 1 de fevereiro de 2027, e a declaração anual e a entrega de certificados relativas às importações de 2026 são devidas até 30 de setembro de 2027. Há um limiar de 50 toneladas por importador, abaixo do qual o mecanismo não se aplica.

Implicação: Os exportadores de países terceiros que vendem para a UE vão receber pedidos de dados de emissões verificados e cláusulas contratuais de repartição de custos. Sem dados verificados, aplicam-se valores por defeito, normalmente mais penalizadores.

ALÉM FRONTEIRAS

A OBSERVÂNCIA DAS REGRAS DE ESG E DE CIBERSEGURANÇA NA ACTUAÇÃO DAS EMPRESAS NO AMBIENTE INTERNACIONAL



SUSTENTABILIDADE (CSRD): NORMAS ESRS SIMPLIFICADAS

O Regulamento Delegado (UE) 2026/1563, publicado a 21 de setembro de 2026, revê as normas europeias de relato de sustentabilidade, com cerca de 60% menos pontos de dados obrigatórios. As novas normas são obrigatórias para exercícios iniciados em 2027. Para o exercício de 2026, as empresas podem manter as normas de 2023, aplicar antecipadamente as novas, ou manter as de 2023 com alívios selecionados, devendo indicar a opção escolhida. A consulta pública sobre as normas para grupos fora da UE (ESRS 40a) termina a 31 de outubro de 2026. O âmbito da CSRD, reduzido pela Diretiva (UE) 2026/470, abrange agora empresas com mais de 1.000 trabalhadores e mais de 450 milhões de euros de volume de negócios líquido.

Implicação: O relato fica mais leve, mas continua exigente em dupla materialidade e dados da cadeia de valor. Empresas fora da UE, incluindo grupos moçambicanos com filiais ou grande volume de negócios na UE, devem acompanhar o ESRS 40a e verificar se ficam abrangidas.



NEWSLETTER JURÍDICA | NOVEMBRO DE 2026

UMA MÃOZINHA JURÍDICA

Com: CA | Cambule & Américo SOCIEDADE DE ADVOGADOS

1 SAIBA QUAIS SÃO AS IMPLICAÇÕES DE SER UM AVALISTA.

Ao assinar como avalista (ou fiador), compromete o seu património pessoal pelo cumprimento de uma dívida alheia. Se o devedor principal falhar, o credor pode exigir o pagamento diretamente a si, muitas vezes sem ter de esgotar primeiro os bens do devedor, sobretudo quando o aval é prestado de forma solidária.

O que verificar antes de assinar:

- **Âmbito e valor da garantia:** confirme se o aval cobre apenas o capital ou também juros, comissões, penalizações e custas judiciais.
- **Solidariedade:** perceba se renuncia ao "benefício da excussão prévia", ou seja, se o credor pode ir diretamente a si.
- **Prazo:** verifique se o aval tem duração limitada ou se se prolonga até ao pagamento integral, incluindo renovações e alterações ao contrato.
- **Situação do devedor:** avalie a sua capacidade financeira e o histórico de cumprimento.
- **Direito de regresso:** saiba que, se pagar, pode exigir o reembolso ao devedor, mas nada garante que ele tenha meios para o fazer.

Dica: *exija cópia integral do contrato principal e leia-o antes de assinar. Só avalize valores que poderia suportar pagar do seu bolso e, se possível, peça aconselhamento jurídico prévio. Em caso de casamento, verifique também o impacto do aval no património comum do casal.*

Esta publicação tem carácter meramente informativo e não constitui aconselhamento jurídico. O seu conteúdo baseia-se na legislação em vigor e informação divulgada por canais informativos à data da sua publicação, pode não reflectir desenvolvimentos posteriores. A aplicação das matérias abordadas depende das circunstâncias específicas de cada caso, pelo que se recomenda a obtenção de aconselhamento jurídico adequado antes da tomada de qualquer decisão com base na informação disponibilizada.

Para esclarecimentos adicionais ou assistência jurídica, por favor contacte a nossa equipa.

CA | Cambule & Américo SOCIEDADE DE ADVOGADOS

+258 878 885 500
info@ca.co.mz

Edifício JN130
Avenida Julius Nyerere,
Nr.130 - 6º Andar Dto.
Cidade de Maputo, Moçambique.

www.ca.co.mz